

OS MINISTROS DO REI NO PODER LOCAL, ILHAS E ULTRAMAR (1772-1826)

José Subtil

Introdução

Das inúmeras questões em aberto deixadas pela investigação que realizamos sobre o Desembargo do Paço realçaria,¹ para o objectivo deste estudo, a questão do desempenho profissional dos ministros régios e,² por articulação, o tema da capacidade régia de cobertura jurisdicional efectiva sobre o território de administração da Coroa.³

Sobre os desembargadores concluímos recentemente um projecto de recenseamento prosopográfico que engloba todos os nomeados no período entre 1640 e 1826. Trata-se de uma enorme quantidade de informação que começamos agora a analisar e que se reporta a uma elite, claramente diferenciada no conjunto dos ministros da Coroa.⁴

Sobre os chamados, à época, ministros territoriais, as suas carreiras, no território do Reino, tinham a progressão que consta do quadro 1.

Quadro 1 Carreira da magistratura territorial

Cargo	Atributos
Juiz de Fora	De 1ª Instância
Juiz de Fora	De correição ordinária
Corregedor	De correição ordinária
Provedor	De correição ordinária
Corregedor e/ou Provedor	De Primeiro Banco
Corregedor e/ou Provedor	Uso de Beca

Quanto às Ilhas e Ultramar, as nomeações podiam recair em ouvidores, intendentos, provedores, fiscais, juizes de fora, etc.

O estudo, com recurso ao método prosopográfico, abrange todo este contingente durante o período compreendido entre 1772 e 1826, apresentando, de forma global, as principais tendências e características das carreiras.

Sobre a cobertura política do espaço sob administração régia pretende-se saber se os órgãos de poder régio encarregues da administração periférica foram

efectivamente dirigidos por ministros régios sem interrupção de tempo ou, se a mesma ocorreu, conhecer a sua dimensão política.

O conhecimento, ou parte do conhecimento destes problemas constituem uma novidade na historiografia portuguesa onde se desconhece, quase em absoluto, tanto a dimensão destes problemas como a sua natureza e os contornos das suas configurações.

Mas, para além de constituir uma informação inédita, constitui um indicador poderoso para se aferir da real capacidade da Coroa, nos finais do Antigo Regime, isto é, nas vésperas do Liberalismo, em levar a bom termo as reformas da centralização política e do modo de governar e administrar o Reino.

É verdade que hoje já sabemos bastante dos contornos desta mudança no plano das ideias e dos propósitos legislativos como, também, se começam a conhecer algumas dimensões das práticas políticas e a natureza das elites que decidiram pensar, umas, e executar, outras, os planos de mudança.⁵

Mas com os dados agora conhecidos, passamos a dispor de um instrumento de trabalho que nos elucida, em grande parte, a natureza da elite política de “segunda linha” que tinha a seu cargo a implantação no terreno das decisões régias bem como a manutenção da disciplina social. E, do mesmo modo, passamos a ter um melhor entendimento sobre a cobertura jurisdicional do espaço político sob administração régia.

Por tudo isto, os resultados agora divulgados contribuem para uma melhor avaliação das tecnologias políticas ao dispor da Coroa e, por conseguinte, um melhor conhecimento das lógicas dos poderes na fase de transição do absolutismo para o constitucionalismo.

Fonte e metodologia

Uma das dificuldades, entre outras tantas, na utilização do método prosopográfico no estudo de funcionários e agentes político-administrativos consiste no significado dos resultados obtidos por uma investigação que proceda à simples agregação de indivíduos identificados em várias fontes.

Com este procedimento, ficamos sempre por saber se o total constituído pelo somatório de peças soltas corresponde ao conjunto real que, efectivamente, existiu.

Por isso, entendemos que o conjunto de funcionários ou agentes políticos que se reportam a uma qualquer unidade orgânica ou funcional deverá ser obtido à custa de um sistema de recolha de dados que seja coerente, isto é, um sistema acoplado a uma estrutura de informação que tenha sido, ela própria, orgânica e funcional.⁶

Por exemplo, a recolha de dados sobre o conjunto de juizes de fora que foram nomeados durante um determinado período de tempo pode ser obtida com a soma de registos das Chancelarias Régias, Registo Geral das Mercês ou outros núcleos.

Todavia, tal recolha será sempre organizada por registos que foram feitos não

para controlar o contingente desses funcionários mas para assegurar outras funções. No caso referido, para registar as cartas de ofício com a qual os nomeados se apresentavam nas câmaras para a tomada de posse.⁷

Ora como para o nosso objectivo se torna indispensável conhecer com rigor o conjunto dos ministros nomeados, a possibilidade em se utilizar um sistema de recolha de dados que tenha por referência um sistema funcional de registo da informação, oferece-nos, evidentemente, mais coerência e fiabilidade.

Por tais razões, a fonte que utilizamos e que faz parte de uma série do núcleo do arquivo do tribunal do Desembargo do Paço, órgão que tutelava a magistratura territorial, dá-nos garantias de uma estruturação que mais nenhuma outra nos pode oferecer.

De assinalar, porém, que o aparecimento destes livros de registo como fontes de informação surge, apenas, na segunda metade do século XVIII.

De facto o tribunal do Desembargo do Paço, como outros órgãos da administração central alteram muito o seu modo de funcionamento durante o período pombalino que, no essencial, teve a ver com o refinamento dos instrumentos de controlo administrativo e, especialmente, com a preservação, conservação e recuperação da informação.

Esta nova cultura administrativa constituía a resposta a uma das críticas mais insistentes que, à época, era feita às instituições régias e que dizia respeito à fraca capacidade para utilizarem indicadores de controlo e gestão com consequências negativas para o despacho dos processos.

Era o caso, no tribunal do Desembargo do Paço, dos processos referentes aos ministros régios nomeados para o exercício de funções no poder local, comarcal, Ilhas e Ultramar que se traduzia, no facto, de o tribunal não estar em condições de ter um conhecimento actualizado dos cargos ocupados, por ocupar ou vagos, dos concursos a abrir, das nomeações directas a fazer, da atribuição de graus profissionais, etc.

A constituição desta informação administrativa era demorada e com muitas deficiências o que implicava, por vezes, que os interessados tivessem de provar as suas qualidades ou direitos quando se apresentavam como opositores a quaisquer mercês ou privilégios.

Foi esta situação que levou o tribunal a iniciar, no início da década de setenta, um processo de reforma interna nos procedimentos administrativos o que implicou a utilização, pela primeira vez, de livros de registo de indexação dos ministros régios, por ordem alfabética de nome próprio.

Estes livros passaram a permitir: a) O conhecimento rápido de informações preliminares sobre o pessoal político da administração régia; b) A indexação para processos individuais se fosse necessário proceder a uma consulta mais pormenorizada; c) A acumulação sucessiva de informações sobre o mesmo indivíduo.

Estes novos procedimentos tiveram a ver com a criação de um novo tipo de livros de registo que permitia a identificação individual, o sumário das nomeações e a indexação para os processos.⁸

Esta foi, a razão pela qual escolhemos trabalhar o período compreendido entre os anos de 1772 e 1826.

Mas os livros referidos apresentavam, também, alguns problemas.

A forma como surgiram bem como a instabilidade institucional criada pelo Vintismo, obrigaram-nos a tomar medidas de salvaguarda da integridade da informação com recurso a outras fontes complementares, tanto para os primeiros como para os últimos anos do período.

Para os primeiros, na medida em que os registos podiam omitir nomeações feitas anteriormente ao termo da abertura dos livros.

Para os últimos anos porque a instabilidade vivida nas instituições do Antigo Regime durante a revolução liberal (1820-1823) e nos últimos anos do reinado de D. João VI (1823-1826) teve consequências evidentes no processamento burocrático, podendo, portanto, acontecer anomalias nos registos ou mesmo a falta de nomeações que tenham ocorrido por razões políticas.

O resultado da complementaridade da informação residente nos livros e decorrente destas providências teve, como consequência, a alteração de 71 registos o que representa uma correcção na ordem de 4%, confirmando a validade integrada dos dados e, obviamente, o nível de segurança da informação.

Esta é, pois, nos seus traços essenciais, a caracterização da fonte de informação e o essencial sobre a justificação de sua recolha.

Uma última referência para a forma como os dados foram trabalhados.

Estando a informação registada por ordem alfabética nos dois livros, tivemos que proceder à sua reunião com vista à criação do ficheiro individual e, posteriormente, criar um outro para cartografar os lugares de nomeação sobre a cobertura jurisdicional do espaço político.

Se a constituição do ficheiro geográfico não colocou grandes problemas, o mesmo não se passou com a reunião da informação, uma vez que, como é habitual nos trabalhos de prosopografia, surgiram dificuldades de identificação e de identidade dos indivíduos. Na sua grande maioria tiveram a ver com os pormenores dos registos feitos pelos escrevães ao longo dos tempos, havendo uns que se esmeravam no registo completo dos nomes e outros que recorriam a abreviaturas ou mesmo omissões, para além, evidentemente, de os próprios ministros poderem, ao longa da vida, adquirirem outros apelidos.

A informação dos dados foi feita no programa *AskSam*, uma base de dados para Windows.⁹

Formulação teórica

Os objectivos a atingir com este estudo decorrem, portanto, das três seguintes questões, a saber:

- 1) Do lado do tribunal do Desembargo do Paço, isto é, do centro de decisão régia, como se terá organizado a gestão política da carreira individual de cada ministro?

- 2) Do lado das instituições de poder local (sobretudo câmaras, comarcas, provedorias, capitánias e/ou ouvidorias das ilhas e do ultramar) como se terá vivido e sentido a presença da jurisdição régia?
- 3) Do lado de cada indivíduo será possível perscrutar a dinâmicas das suas expectativas? Quais as apostas de carreira ou, eventualmente, o uso que dela se faz para concretizar o trânsito para outros campos sociais?

A primeira questão foi-nos suscitada, como já referimos, durante os trabalhos sobre o Desembargo do Paço e que consistiu na detecção, entre outros, de dois problemas importantes que se reportam, respectivamente, ao baixo nível de acesso à carreira da magistratura por parte dos bacharéis e licenciados e à elevada taxa de interrupção profissional para os que nela ingressaram.

Na altura em que identificamos estes problemas, procedemos a uma primeira sondagem de dados através da quantificação global das nomeações mas, evidentemente, que só um estudo nominal sobre o prosseguimento pormenorizado das carreiras nos pode elucidar com mais propriedade. É o que, agora, concretizamos sobre um contingente devidamente identificado de que se conhecem as nomeações para os respectivos cargos.

A segunda questão decorre dos problemas postos pela primeira, isto é, se à elevada taxa de interrupção das carreiras correspondem ausências de magistrados nos órgãos locais, ou seja, se se verificou incapacidade régia para afirmar a jurisdição da Coroa. Ou se, noutro sentido, as interrupções não terão correspondido a ausências de magistrados, então, a taxa de interrupção terá sido sempre compensada com a nomeação de novos oficiais.

Deste modo, se a primeira das questões nos esclarece sobre o modo como a Coroa geriu a carreira política dos seus magistrados, a segunda dá-nos a conhecer a efectiva cobertura política, por parte da mesma Coroa, sobre o território que lhe estava confinado.

Quanto à terceira questão, o problema principal consiste em saber se os indivíduos que saíram das carreiras o fizeram por imposição clara da Coroa ou por decisão pessoal na sequência do cálculo que cada um fazia dos ganhos e perdas obtidos no prosseguimento das mesmas, do seu abandono ou da troca de profissão, quer seja motivada por capital económico, por segurança no futuro ou por outra qualquer *illusio*.¹⁰

Do ponto de vista teórico, estas questões podem contribuir para elucidar o processo e o modelo de centralização política em Portugal nos finais do Antigo Regime ou, ao invés, mostrar a sua real fragilidade.

Se, por hipótese, o tribunal do Desembargo do Paço aceitasse que os magistrados fossem, por sistema, reconduzidos nos cargos, poderíamos estar diante de um governo de "togados" indisponíveis para serem dirigidos politicamente no desempenho profissional e, muito provavelmente, a presumir que o poder na administração local acabasse por ser o resultado de um compromisso entre estes magistrados e as respectivas oligarquias locais. O poder central seria, nestas circunstâncias, uma mera ilusão política. Todavia, a hipótese contrária, isto é, a da efectiva rotação no provimento dos ofícios no final de cada comissão trienal pode mostrar que o

poder central da monarquia tinha por adquirido que o controlo político destes agentes da Coroa passava, obrigatoriamente, pela manipulação das nomeações não permitindo, por esta via, outros compromissos que não fossem o da expectativa criada nos magistrados sobre a avaliação dos seus desempenhos (como bem demonstram as práticas dos autos de residência tirados no final de cada comissão e que eram indispensáveis para a progressão nas carreiras).

Na confirmação desta última hipótese não bastaria ao processo de centralização política que as rotações tivessem efeito, apenas, nos magistrados. Era necessário, também, que as mesmas pudessem demonstrar ao poder local que a Coroa não deixaria de exercer o seu poder de forma continuada apesar de transferir de lugar, em tempo certo, os seus oficiais. Tal facto implicava, por conseguinte, que as substituições não obrigassem a interregnos prolongados na colocação de novos magistrados. Todo este dispositivo político exigiria, obviamente, estruturas institucionais centrais já com alguma complexidade e um contingente alargado de potenciais candidatos aos lugares da magistratura comarcal e concelhia.

Esta última condição coloca outra interessante questão que é a de se saber se, nestas circunstâncias, a carreira era, apesar de tudo, aliciante e obstinava os magistrados a lutar pela progressão profissional ou se, caso contrário, a avaliação que faziam das suas opções profissionais ou induzia a abandonar as carreiras optando por outras actividades mais promissoras, porventura, alcançadas com mais vantagens depois de terem exercido um ou dois triénios como magistrados régios.

Ou mesmo se a isso eram obrigados por falta de emprego, situação que, naturalmente, conduziria ao mal-estar no seio de uma das elites políticas mais importantes da monarquia. Acresce, ainda, a este problema o facto de o período abrangido por este estudo corresponder a uma nova geração de juristas saída da Universidade de Coimbra depois da reforma dos estudos de Direito, ou seja, magistrados mais críticos e atentos aos problemas políticos e sociais como os que tinham emergido na vizinha França.

Se respondemos, em grande parte, às duas primeiras questões, já quanto à terceira, a resposta, é, ainda, muito incompleta e fica dependente das hipóteses de trabalho que se deixam à investigação futura ou a outras que, entretanto, atendam a novos caminhos abertos por alguns trabalhos em curso.

Resultados e análise

De um total de 1774 ministros nomeados entre 1772 e 1826, verificamos (ver quadros 2 e 4) que mais de metade (54. 5%) não prosseguiram as suas carreiras como ministros territoriais após a primeira comissão de serviço entre os quais se verificou uma interrupção profissional à volta de 79%, isto é, mais de 3/4 dos que tiveram, apenas, uma nomeação abandonaram a magistratura.

Por outro lado, do contingente geral chegaram a ingressar na carreira superior de desembargador cerca de 21%, uma taxa de ingresso na alta magistratura que

Quadro 2 Total das nomeações dos ministros territoriais (1772-1826)

Nomeações	Totais	%
Com uma só nomeação	966	54,5
Com duas ou mais nomeações	808	45,5
Totais	1.774	100,0

Quadro 3 Acessos à carreira de desembargador dos ministros territoriais, Reino, Ilhas e Ultramar (1772-1826)

Carreira	Totais	%
No Reino, chegando a desembargador	323	18,2
Nas Ilhas e Ultramar, sem chegar a desembargador	303	17,1
Nas Ilhas e Ultramar, chegando a desembargador	114	6,4
No Reino, sem chegar a desembargador	1.034	58,3
Totais	1.774	100,0

Quadro 4 Ministros com uma só nomeação (1772-1826)

Tipo de carreira	Totais	%
Uma só nomeação no Reino	619	64,1
Uma só nomeação no Reino, chegando a desembargador	144	14,9
Uma só nomeação para as Ilhas ou Ultramar	144	14,9
Uma só nomeação para as Ilhas ou Ultramar, chegando a desembargador	59	6,1
Totais	966	100,0

diminuirá ainda mais (ver quadro 2) se consideramos, apenas, os que acederam aos tribunais superiores do Reino, isto é, à Relação do Porto e Casa da Suplicação (15%).

Quanto à opção pela escolha do espaço político, podemos dizer que 417 ministros, isto é, 24% do total, decidiram emigrar para as Ilhas ou Ultramar, sendo que, apenas 7% regressaram ao Reino. De entre os que não voltaram conseguiram chegar a desembargador cerca de 29% (ver quadro 3).

Estes factos parecem querer dizer que a aposta pelas Ilhas e Ultramar representava um escoamento definitivo do Reino para cerca de 22% destes magistrados, ou seja, quase um quarto das opções profissionais, constituindo, por essa forma, um expediente significativo de escolha.

Resta saber sobre este grupo o que terá sido feito de 144 nomeados (34,5% dos que emigraram) de que se desconhece qualquer outra prestação de serviço, ou seja, uma vez, nas Ilhas ou no Ultramar, decidiram mudar de vida e de profissão (ver quadro 4).

Isolemos, agora, o grupo dos que só tiveram uma nomeação como ministros territoriais a que se seguiu ou a interrupção da carreira ou o ingresso nos tribunais superiores (ver quadro 4).

O primeiro problema que aqui se coloca é o de se saber o que terá acontecido

Quadro 5 Ministros com duas ou mais nomeações (1772-1826)

Tipo de carreira	Totais	%
Nomeações no Reino	415	51,4
Nomeações no Reino, chegando a desembargador	179	22,1
Nomeações para as Ilhas ou Ultramar	159	19,7
Nomeações para as Ilhas ou Ultramar, chegando a desembargador	55	6,8
Totais	808	100,0

às carreiras profissionais de 619 nomeados para o Reino, mais de um terço (34,9%) de todo o contingente e a maioria dos que tiveram uma só nomeação (64%), isto é, aos que interromperam, pura e simplesmente, a carreira.

Esta é, todavia, uma investigação muito difícil de realizar devido à ausência de fontes que permitam o seu estudo sistemático. Por isso, o caminho a seguir, no nosso entender, será o de estudos que possam sugerir hipóteses de trabalho com alguma consistência.

Numa brevíssima sondagem sobre alguns destes ministros foi possível detectar vias alternativas à interrupção da carreira como, por exemplo, o convite para o exercício de cargos semelhantes em ouvidorias e câmaras de donatários pelo que, por exemplo, o estudo da Casa de Bragança, sobretudo o seu Cartório, poderá abrir algumas pistas de estudo.

Outros, terão optado por outros ofícios, porventura não com a mesma dignidade mas que não deixariam de ser atractivos pelas fontes de rendimento que permitiam auferir. É o caso de juiz das alfândegas, ouvidor da alfândega, provedor das fazendas de defuntos e ausentes, juiz da moeda falsa, administrador das alfândegas, superintendente da décima (muitos lugares, alguns apetecidos), administradores de capelas e morgados, juizes dos tombos dos bens da Coroa, ofícios na Casa Real, carreira diplomática, juizes conservadores, oficiais e escrivães das secretarias de estado e das repartições dos tribunais superiores, etc.

Ou mesmo profissões como as de advogados, procuradores, tabeliães, escrivães do público, judicial e notas, escrivães das câmaras e almotaçarias (alguns lugares de rendimento apreciável), fiscal da superintendência dos foros, escrivão chanceler de correição, contadores e recebedores.

Ou, ainda, funções superiores como a de conselheiros, deputados dos tribunais, mesas e juntas da administração central da Coroa.

Os que foram nomeados para as Ilhas e Ultramar e abandonaram, depois a magistratura, muito provavelmente, terão optado por caminhos semelhantes aos dos seus pares no Reino.

Quanto aos que ingressaram na carreira de desembargador terão naturalmente prosseguido no exercício de funções superiores dado a segurança e os benefícios que o estatuto lhes conferia, tanto política como socialmente.¹¹

Analiseemos, agora, o grupo dos ministros que asseguraram a progressão de carreiras, ingressando ou não nos tribunais superiores (ver quadro 5).

A grande maioria do grupo é constituído por ministros que exercem o ofício

Quadro 6 Níveis de estabilidade profissional

Escala de estabilidade	%
< de 10 anos	49
Entre 10 e 15 anos	28
> de 15 anos	23

no Reino, cerca de 3/4 que correspondem, também, aos que tiveram maior taxa de sucesso no ingresso da carreira de desembargador, precisamente 43% contra 34,5% dos que decidiram ir para as Ilhas ou o Ultramar.

Comparando estes dados com os referentes aos ministros que interromperam a carreira e relacionando estas taxas a nível geral, podemos afirmar que a aposta no Reino era, ainda, a melhor para quem desejasse prosseguir a carreira da magistratura.

Outra forma de avaliarmos o desempenho destes ministros consiste em sabermos qual foi a média anual de permanência na profissão que ronda os 23 anos por ministro, o que quer dizer que os mandatos foram renovados, de uma forma geral, entre sete a oito vezes.¹²

Esta média pode, contudo, estar afectada por um enorme desajustamento entre os que tiveram renovações sistemáticas e os que só tenham conseguido duas ou pouco mais. Deste modo, para uma melhor aferição da média decidimos escalonar a duração dos desempenhos em três tipos: a) Com menos de 10 anos para contemplar o caso mínimo de duas ou três renovações; b) Entre 10 e 15 anos para abranger uma média de quatro a cinco renovações; c) E mais de 15 anos para englobar os casos de maior longevidade profissional a que parece corresponder a média final.

Como se pode ver pelo quadro 6, os resultados obtidos mostram que metade do grupo tem uma longevidade inferior aos dez anos e a outra metade reparte-se, em partes iguais, entre os que tiveram um pouco mais de dez anos e os que obtiveram médias superiores a quinze anos.

Relacionando estes indicadores com média geral de 23 anos e com os dados anteriores pode concluir-se que a progressão da carreira se assemelha a um processo selectivo de afunilamento profissional uma vez que fica reservado ao grupo com maior longevidade profissional as melhores *performances* de desempenho.

A perspectiva do espaço político

A análise que acabamos de fazer não responde, porém à questão de sabermos qual terá sido a taxa de cobertura política de jurisdição régia sobre o território administrado pela Coroa.¹³

Esta análise implicou, necessariamente, a constituição de uma outra base de dados organizada em função dos lugares.¹⁴

O Reino

Os dados referentes ao Reino mostram uma efectiva cobertura política de todo o espaço administrativo.

O quadro 7 indica as datas extremas dos decretos de nomeação dos ministros

Quadro 7 Reino: cobertura política dos municípios¹⁵

Comarca	Concelho	Datas extremas	Total anos	Total nom	Ritmo nom	
Leiria	Leiria/C	1775-1825	50	13	3,84	
	Leiria/P	1772-1825	53	11	4,81	
	Leiria/JF	1772-1825	53	15	3,53	
	Peniche	1774-1823	49	15	3,26	
	Soure	1778-1824	46	13	3,53	
Tomar	Tomar/C	1775-1824	49	13	3,76	
	Tomar/P	1774-1823	49	13	3,76	
	Tomar/JF	1774-1824	50	14	3,57	
T. Vedras	T. Vedras/C	1774-1823	49	7	7,00	
	T. Vedras/P	1774-1824	50	13	3,84	
	T. Vedras/JF	1774-1824	50	14	3,57	
Cascais	Cascais	1773-1823	50	15	3,33	
	Mafra	1778-1823	45	12	3,75	
	V, F, Xira	1775-1823	48	15	3,20	
	Santarém/C	1774-1823	49	11	4,45	
	Santarém/P	1774-1823	49	14	3,50	
	Santarém/JF Cível	1775-1823	48	13	3,69	
	Santarém/JF Crime	1775-1823	48	12	4,00	
	Santarém	Golegã	1775-1823	48	14	3,42
		T. Novas	1773-1824	51	17	3,00
		Cartaxo	1772-1825	53	14	3,78
	Setúbal	Azambuja	1801-1823	22	7	3,14
Setúbal/C		1773-1822	49	13	3,76	
Setúbal/P		1773-1824	51	13	3,92	
Setúbal/JF		1772-1825	53	17	3,11	
Alcácer do Sal		1772-1824	52	15	3,46	
Aldeagalega		1774-1823	49	16	3,06	
Almada		1773-1824	51	14	3,64	
Moita		1774-1823	49	16	3,06	
Palmela		1776-1822	46	12	3,83	
Sesimbra		1777-1822	45	14	3,21	
V, Fresca Azeitão		1777-1823	46	10	4,60	
Porto	Porto/C, também P	1776-1823	47	9	5,22	
	Porto/Jcrime	1773-1824	51	15	3,40	
	Porto/Jcível	1775-1823	48	14	3,42	
	Porto/Jórfãos	1772-1823	51	14	3,64	
	Póvoa do Varzim	1782-1823	41	12	3,41	
Penafiel	Penafiel/C, também P	1775-1825	50	13	3,84	
	Penafiel/JF	1775-1825	50	12	4,16	
Guimarães	Guimarães/C	1773-1824	51	14	3,64	
	Guimarães/P	1775-1824	49	13	3,76	
	Guimarães/JF	1775-1823	48	13	3,69	
	Amarante	1775-1824	49	14	3,50	

(continua na página seguinte)

(continuação da página anterior)

	V. Castelo/C	1772-1823	51	16	3,18
	V. Castelo/P	1772-1824	52	15	3,46
	V. Castelo/JF	1772-1823	51	15	3,40
V. Castelo	Ponte de Lima	1779-1825	46	13	3,53
	Monção	1774-1823	49	13	3,76
	Ponte da Barca	1775-1825	50	14	3,57
	V,N, Cerveira	1775-1825	50	12	4,16
	Arcos de Valdevez	1775-1801	26	8	3,25
	Moncorvo/C	1773-1825	52	11	4,72
	Moncorvo/P	1772-1823	51	14	3,64
	Moncorvo/JF	1772-1818	46	14	3,28
	Alfândega Fé e Castro Vicente	1772-1823	51	14	3,64
Moncorvo	F. Espada à Cinta	1772-1825	53	15	3,53
	Mirandela	1778-1825	47	13	3,61
	Monforte de Rio Livre	1772-1823	51	13	3,92
	Miranda/C	1773-1822	49	14	3,50
	Miranda/P	1773-1823	50	12	4,16
	Miranda/JF	1773-1807	34	10	3,40
Miranda	Algozo	1779-1823	44	12	3,66
	Mogadouro e Penaróis	1772-1823	51	18	2,83
	Vinhais Seco de Lomba e Paço	1774-1823	49	12	4,08
	Aljojo(*)	1772-1823	51	13	3,92
	Guarda/C	1775-1823	48	11	4,36
	Guarda/P	1774-1824	50	15	3,33
	Guarda/JF	1775-1823	48	14	3,42
	Seia	1775-1823	48	14	3,42
Guarda	C. da Beira	1774-1823	48	14	3,42
	Covilhã	1775-1823	47	14	3,35
	Gouveia	1772-1823	51	14	3,64
	Fundão	1779-1823	44	14	3,14
	C. Branco/C	1772-1825	53	15	3,53
	C. Branco/P	1774-1823	49	14	3,50
	C. Branco/JF	1775-1823	48	14	3,42
C. Branco	Alpedrinha e Castro Novo	1772-1825	53	13	4,07
	Idanha Nova	1772-1825	53	13	4,07
	Penamacor	1774-1823	49	15	3,26
	S. Vicente Beira	1774-1825	51	15	3,40
C. Branco	V. Velha Ródão e Sarzedas	1774-1823	49	15	3,26
	Sortelha/Belmonte	1776-1824	48	14	3,42
	Sabugal/Touro	1776-1823	49	14	3,50
	Lamego/Correg,	1774-1822	48	13	3,69
	Lamego/Prov,	1773-1823	50	13	3,84
	Lamego/JF	1775-1823	48	16	3,00
Lamego	Tabuaço	1775-1825	50	27	1,85
	S. Marta	1776-1786	10	4	2,50
	S. Marta/ JF Órfãos	1776-1784	8	3	2,66
	Mesão Frio, Barqueiros e Teixeira	1776-1823	47	14	3,35
	Pinhel/C	1772-1821	49	17	2,88
	C. Rodrigo	1774-1825	51	12	4,25
	S. J. Pesqueira(**)	1773-1823	50	12	4,16
	Freixo Numão	1775-1825	50	14	3,57
Pinhel	Trancoso	1772-1823	48	15	3,20
	Viseu/C	1774-1823	49	14	3,50
	Viseu/P	1774-1823	49	15	3,26
	Viseu/JF	1772-1823	48	16	3,00
Viseu	Tondela	1772-1823	48	15	3,20
	Azurara da Beira	1779-1823	44	12	3,66
	Aveiro/C	1774-1822	48	13	3,69
	Aveiro/P	1772-1823	51	16	3,18

(continua na página seguinte)

(continuação da página anterior)

Aveiro	Aveiro/JF	1774-1823	49	12	4,08	
	Oliveira do Bairro/JF	1772-1776	4	2	2,00	
	Recardães	1774-1823	49	15	3,26	
	Coimbra/C	1774-1825	51	15	3,40	
	Coimbra/P	1774-1824	50	12	4,16	
Coimbra	Coimbra/J do Crime	1778-1825	47	13	3,61	
	Coimbra/J do Cível	1774-1824	50	16	3,12	
	Montemor-o-Velho	1775-1823	48	17	2,82	
	Penela	1772-1824	52	14	3,71	
	Figueira	1778-1823	45	12	3,75	
	Lagos/C	1773-1825	52	16	3,25	
	Lagos	Lagos/JF	1773-1825	52	14	3,71
		Portimão	1772-1823	51	13	3,92
		Monchique	1773-1823	50	12	4,16
		Tavira/C	1773-1823	50	9	5,55
Tavira/JF		1771-1823	52	18	2,88	
Tavira	Loulé	1773-1825	52	14	3,71	
	Albufeira	1772-1823	51	12	4,25	
	Castro Marim e St. António	1775-1822	47	12	3,91	
	Évora/C	1775-1824	49	13	3,76	
	Évora/P	1775-1825	50	12	4,16	
	Évora/JF	1775-1824	49	15	3,26	
	Évora/J Órfãos	1773-1823	50	11	4,54	
	Évora	Estremoz	1775-1825	50	14	3,57
		Montemor Novo	1775-1825	50	14	3,57
		Redondo	1775-1825	50	15	3,33
Viana		1776-1825	49	15	3,26	
Torrão		1772-1824	52	14	3,71	
Odemira		1773-1826	53	14	3,78	
Ourique		Ourique/C, também P	1774-1823	49	13	3,76
		Ourique/JF	1774-1823	49	13	3,76
		Aljuster e Mecejana	1772-1823	51	14	3,64
		Almodôvar	1773-1824	51	12	4,25
	Ourique	Mértola	1772-1825	53	14	3,78
S. T. Cacém e Sines		1773-1825	52	13	4,00	
Elvas/C		1772-1823	51	14	3,64	
Elvas/P		1775-1825	50	10	5,00	
Elvas/JF		1778-1825	47	15	3,13	
Elvas	Campo Maior	1779-1824	45	9	5,00	
	Mourão	1778-1825	47	12	3,91	
	Olivença	1776-1800	24	5	4,80	
	Terena	1773-1825	52	12	4,33	
	Portalegre/C	1772-1823	51	16	3,18	
	Portalegra/P	1778-1825	47	13	3,61	
	Portalegra/JF	1777-1823	46	13	3,53	
	Portalegre	Arronches	1775-1825	50	14	3,57
		Castelo de Vide	1772-1823	51	12	4,25
		Marvão	1774-1823	49	14	3,50
Nisa		1772-1825	53	13	4,07	
Avis/P e O		1774-1825	51	13	3,92	
Avis	Avis/JF	1780-1825	45	11	4,09	
	Alandroal	1772-1823	51	13	3,92	
	Benavente	1773-1823	50	13	3,84	
	Cabeço de Vide	1778-1825	47	11	4,27	
	Coruche	1774-1823	49	13	3,76	
	Fronteira	1772-1825	53	12	4,41	
Beja	Beja/P	1772-1824	52	14	3,71	

Legenda: (JF) Juiz de fora; (C) Corregedor; (P) Provedor; (O) Ouvidor; (IG) Intendente Geral; (F) Fiscal; (I) Intendente; (SI) Superintendente; (*Sem sigla*) Juiz de fora; (*) e, também, Lordelo, Favaios e Galegos; (**) e, também, Soutelo, Ervedosa e Valença do Douro.

Quadro 8 Superintendentes¹⁶

Unidade Territorial	Cargo	Datas extremas	Anos	Nom.	Média
Castelo Branco+ +Guarda+ Pinhel	Superintendente das fábricas da Covilhã nas três Comarcas	1777-1824	47	10	4,70
Leiria+Aveiro+ Coimbra	Superintendente das três Comarcas	1776-1823	47	13	3,61
Trás-os-Montes	Superintendente dos Tabacos	1772-1824	52	12	4,33
Minho	Superintendente dos Tabacos	1772-1823	51	13	3,92
	Superintendente das Alfândegas do Norte	1772-1781	9	3	3,00
Algarve	Superintendente dos Tabacos	1776-1824	48	12	4,00
	Provedor	1773-1824	51	16	3,18
Alentejo	Superintendente dos Tabacos	1777-1823	46	13	3,53
	Superintendente dos Lanifícios	1773-1821	48	5	9,60
Beira	Superintendente dos Tabacos	1777-1824	47	11	4,27

e contabiliza o total de nomeações, permitindo-nos calcular o ritmo temporal das mesmas.

De uma forma geral, a frequência das nomeações situa-se entre os três e os quatro anos o que está de acordo com uma lógica de controlo político à periferia no final de cada triénio. Quer se trate de nomeações novas ou de reconduções o facto é que o Desembargo do Paço acciona, de forma sistemática, o processo político que garante a direcção das principais câmaras, comarcas e provedorias do Reino.

De notar que os intervalos de tempo mais longos e que chegam a ultrapassar os quatro anos se referem a situações em que, muito provavelmente, os provedores ou corregedores terão exercido os cargos em acumulação por algum tempo.

As datas mais antigas referem-se, na sua maioria, ao intervalo entre 1772 e 1775, ou seja, as nomeações anteriores a 1772 não terão sido, efectivamente, registadas como, aliás, viemos a comprovar.

Quanto às datas terminais, o período mais comum é o intervalo entre 1823 e 1825 o que significa que o processo de registo das nomeações no tribunal do Desembargo do Paço terá, praticamente, terminado nos finais do reinado de D. João VI.

No que respeita aos Superintendentes que exerceram acção política num espaço territorial mais amplo, superior ao da comarca, o ritmo das nomeações acompanha o dos ministros concelhios e comarcais com excepção do Superintendente dos Lanifícios do Alentejo (ver quadro 8)

O caso de Lisboa

No caso da cidade de Lisboa, único em todo o Reino, a nomeação da magistratura obedece a dois centros de decisão. Um, o Desembargo do Paço, a que correspondem os officios referidos no quadro 9. Um outro é o Senado da Câmara com amplas competências para vários officios, entre outros, o do juiz do Crime de Andaluz, Castelo, Limoeiro, Ribeira, Mocambo e Santa Catarina.¹⁷

Quadro 9 Área jurisdicional de Lisboa

Unidade ou Bairro	Datas extremas	Anos	Nom.	Média
Ouvidor da Alfândega	1774-1824	50	14	3,57
Corregedor do Crime do Rossio	1775-1823	48	9	5,33
Corregedor do Crime de Alfama	1772-1823	51	11	4,63
Corregedor do Crime da Rua Nova	1784-1821	37	8	4,62
Corregedor do Crime do Bairro Alto	1774-1825	51	13	3,92
Corregedor do Crime de Belém	1775-1823	48	13	3,69
Corregedor do Crime da Cidade	1775-1825	48	4	12,00
Corregedor de Remolares	1772-1825	53	14	3,78
Provedor dos Órfãos e Capelas	1772-1825	53	15	3,53
Provedor dos Resíduos	1772-1825	53	12	4,41
Juiz do Crime de Andaluz	1822-1825	-	1	-
Juiz do Crime do Castelo	1823	-	1	-
Juiz do Crime do Limoeiro	1822	-	1	-
Juiz do Crime da Ribeira	1822	-	1	-
Juiz do Crime do Mocambo	1822-1825	-	1	-
Juiz do Crime de Santa Catarina	1822	-	1	-

De uma forma geral, a leitura dos dados confirma a lógica referida anteriormente.

Sobre o corregedor do crime da cidade é provável que a média esteja inflacionada uma vez que o cargo poderá ter sido exercido em acumulação com outro.

As Ilhas e o Ultramar

Os ministros afectos às Ilhas e ao Ultramar nomeados pelo Desembargo do Paço estão longe de constituírem o universo dos oficiais régios.¹⁸

Este é um problema político para o qual a nossa historiografia ainda não tem respostas claras. Na realidade, a par das áreas tuteladas pelo Desembargo do Paço outras terão sido dirigidas pelo Conselho da Fazenda, Conselho da Guerra e Conselho Ultramarino para, além, de algumas juntas criadas, em cada território, para assegurarem alguma coordenação e funcionalidade durante as reformas pombalinas.

Esta característica da administração portuguesa ultramarina terá sido a causa de permanentes conflitos jurisdicionais que colocaram em sérios problemas a autoridade régia¹⁹ devido à diversidade de fontes de legitimidade política, sendo sabido que uma das principais características do sistema político corporativo é o da sua autonomia funcional.

Não estamos, portanto, no que respeita às Ilhas e Ultramar a lidar com todos os ministros nomeados, tão somente, com os que dependiam do Desembargo do Paço.

No caso das Ilhas, a tendência que se verifica é para fixar o ritmo das nomeações acima dos quatro anos, cobrindo, praticamente, todo o território dos Açores e da Madeira, ficando reservado um cargo de ouvidor para Cabo Verde e outro para S. Tomé.

Quadro 10 As Ilhas²⁰

Comarca	Concelho	Datas extremas	Anos	Nom.	Média
Madeira	Madeira/C, também P	1776-1823	47	12	3,91
	Funchal	1778-1823	45	12	3,75
Angra do Heroísmo	Ilhas/P	1777-1823	46	20	2,30
	Terceira/C	1797-1818	21	5	4,20
	Praia	1786-1824	38	14	2,71
	Graciosa	1778-1822	44	7	6,28
	S. Jorge	1778-1825	47	10	4,70
	Pico	1778-1822	44	8	5,50
	Faial	1778-1824	46	11	4,18
	Flores	1778-1823	45	8	5,62
	S. Miguel/C	1775-1823	48	11	4,36
São Miguel	Ponta Delgada/JF	1774-1822	48	11	4,36
	V. Franca do Campo	1778-1823	45	8	5,62
	Ribeira Grande	1778-1823	45	9	5,00
	S. Maria	1778-1823	45	10	4,50
Outras unidades					
São Tomé	Ouvidor	1773-1822	49	7	7,00
Cabo Verde	Ouvidor	1779-1823	44	6	7,33

Quadro 11 O Ultramar

Círculo	Divisão	Cargo	Datas extremas	Anos	Nomeações	Média	
Baía	Pernambuco	JF	1775-1804	29	8	3,62	
		O	1773-1804	31	1		
	Paraíba	O	1772-1803	31	7	4,42	
		O	1780-1807	27	8	3,37	
	Alagoas	O	1775-1806	31	7	4,42	
	Pará	JF	1772-1822	50	9	5,55	
		O	1772-1821	49	10	4,90	
	Porto Seguro	O	1772-1803	31	7	4,42	
	Ceará	O	1776-1804	28	7	4,00	
	Pernaguá	O	1772-1804	32	7	4,57	
	Paracatú	JF	1798-1804	6	3	2,00	
	Plauí	O	1781-1803	22	5	4,40	
	Rio Negro	O	1772-1807	35	6	5,83	
	Maranhão	JF	1772-1821	49	9	5,44	
		O	1772-1804	32	9	3,55	
	Cachoeira	JF	1775-1804	29	6	4,83	
	Sergipe	O	1777-1803	26	6	4,33	
	Sul	O	1775-1806	31	7	4,42	
	Norte	O	1775-1804	29	7	4,14	
		JF	1775-1821	46	8	5,75	
	Baía	Órfãos	JF	1787-1806	19	6	3,16
			Crime				
		JF	1774-1804	30	8	3,75	
		Cível					
		IG	1778-1807	29	6	4,83	

(continua na página seguinte)

(continuação da página anterior)

Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	OG	1781-1804	23	7	3,28	
		JF	1777-1806	29	7	4,14	
		IG	1774-1803	29	4	7,25	
	Santa Catarina	O	1786-1804	18	5	3,60	
		Rio das Mortes	O	1775-1804	29	10	2,90
	Vila Rica	I	1777-1801	24	6	4,00	
		I	1772-1801	29	6	4,83	
	Mariana	O	1775-1801	26	6	4,33	
		JF	1772-1804	32	7	4,57	
	Serro Frio	O	1772-1804	32	9	3,55	
		Mato Grosso	O	1774-1804	30	9	3,33
	Minas	Cuiabá	P	1774-1800	26	4	6,50
			JF	1774-1804	30	8	3,75
		São Paulo	O	1772-1805	33	8	4,12
Santos		JF	1772-1805	33	9	3,66	
Espírito Santo		O	1775-1804	29	6	4,83	
Goíás		O	1777-1803	26	8	3,25	
		I	1777-1807	30	8	3,75	
Saborá		O	1772-1802	30	8	3,75	
		I	1777-1806	29	5	5,80	
Minas		F	1773-1805	32	7	4,57	
		SI	1773-1805	32	6	5,33	
Goa		JF	1774-1776	2	2		
		Salcete	JF	1774-1776	2	2	
Índia		Bardez	JF	1774-1776	2	2	
Macau	Macau	O	1785-1822	37	5	7,40	
Moçambique	Moçambique	O	1781-1806	25	4	6,25	
Angola	Angola	OG	1772-1825	53	20	2,65	
		JF	1801-1825	24	3	8,00	
	Benguela	JF	1776-1825	49	11	4,45	

Quanto ao Ultramar (ver quadro 11) e no que ao Brasil diz respeito, com a saída da família real do Reino (1807), o Desembargo do Paço deixou de fazer nomeações, passando as mesmas a ficarem a cargo da Mesa do Paço, e da Consciência e Ordens que foi criada na Corte do Rio de Janeiro (Alvará de 22 de Abril de 1808).

Durante a tutela do Reino, as nomeações tendem a fixar-se nos cinco anos, portanto, muito próximas de sexénios, e abrangem toda a estrutura administrativa.

Quanto à Índia que deixou de estar sob jurisdição do Desembargo do Paço a partir de 1776, pouco ou nada há a dizer.

O restante Ultramar, tem um ouvidor para Macau, outro para Moçambique e um outro para Angola onde se contam, também, a nomeação de juizes de fora para Angola e Benguela.

Podemos dizer, nestas circunstâncias, que o Ultramar sob jurisdição do Desembargo do Paço se resume, praticamente, ao Brasil onde se verifica, efectivamente, uma rede estrutural de governo por parte da Coroa.

A média de nomeação não se afasta da que foi já ponderada para outros lugares, com uma ou outra excepção.

Conclusão

Os dados compulsados mostram que, no final do Antigo Regime em Portugal (1772-1826), a média de nomeações dos magistrados territoriais terá rondado uma por semana o que atesta um considerável movimento de elites políticas, implicando, portanto, a existência de estruturas centrais com capacidade para gerir todo este contingente de oficiais, isto é, dispositivos claros de centralização política como era o caso do tribunal do Desembargo do Paço e outros Conselhos e Tribunais mas, também, a mobilização de instâncias intermédias como a dos corregedores e provedores, elos da comunicação política com o governo central e, no caso do Ultramar, os tribunais de Relação e os ouvidores.

Mais de metade dos ministros terão abandonado a profissão sem se conhecerem os motivos e as razões das suas opções. Dos que decidiram escolher as Ilhas ou o Ultramar e que representam 1/4 do conjunto não regressaram ao Reino (apenas 7% o fizeram). Ora este facto mostra que a Coroa não conseguia ou não queria manter um contingente estável de oficiais régios que pudesse garantir uma linha continuada de governação.

Os efeitos desta situação política são contraditórios. Se, por um lado, oferece à Coroa um enorme poder na atribuição dos provimentos devido aos excedentes dos candidatos, permitindo a instrumentalização política, por outro lado, introduz instabilidade na desejada manutenção de um governo coeso formado por oficiais cujo compromisso com a Coroa resultaria da sua permanente fidelidade a um certo projecto político. Em tais circunstâncias, a presumível precariedade das funções para a maioria dos magistrados não abona a favor dos seus empenhos políticos.

Por outro lado, como já foi dito, os ministros abrangidos por este estudo concluíram, na sua grande maioria, os estudos universitários durante ou após a reforma da Universidade de Coimbra e, por isso, correspondem a uma nova geração de juristas, alguns dos quais viriam a estar implicados na instauração do liberalismo. Assim, a relação entre os efeitos que resultam deste modelo de recrutamento e as causas para a criação de uma camada de intelectuais suficientemente apetrechados para a crítica do sistema político é tentadora, tanto mais, que, como se sabe, na instauração do liberalismo e na sua consolidação, o papel desempenhado pelos magistrados é nuclear.

Por outro lado, a cota dos magistrados que ingressaram na carreira de desembargador representa 21% de todo o conjunto recenseado e conseguiram-no, sobretudo, à custa de privilégios uma vez que o acesso é maioritário entre os que tiveram, somente, uma nomeação como ministros territoriais. Ora este facto demonstra como a sociedade política do final do Antigo Regime em Portugal está, ainda, dependente, para a ascensão profissional, de ingredientes típicos do corporativismo o que implica que o período é, pelo menos nesta matéria, profundamente contraditório dado que aos sinais modernos de gestão da magistratura territorial se opõem sinais claramente tradicionais para o recrutamento das elites de topo. Sendo assim, naturalmente, que ao mérito profissional se opunha o privilégio, criando,

por esta via, uma clivagem no seio do grupo político mais poderoso da monarquia portuguesa.

Um outro factor relevante tem a ver com a taxa de progressão na carreira que coincide com a taxa de longevidade profissional o que quer dizer que as promoções e, inclusive, o acesso à carreira de desembargador depende, em grande parte, da antiguidade no que respeita aos não privilegiados. Também aqui se evidenciam profundas contradições, contrapondo ao mérito de desempenho, tantas vezes evocado, mais tarde, pelos liberais, o direito ao lugar de assento, típico da sociedade corporativa.

E mais importante, ainda, o acesso aos altos cargos de governo de magistrados idosos sem capacidade para impulsionarem formas de trabalho inovadoras e resistindo, naturalmente, às reformas.

Podemos assim dizer, de uma forma geral, que a carreira da magistratura territorial não é uma carreira política estável nem apetecível apesar do excesso de candidatos aos cargos.²¹ Pelo contrário, a Coroa parece não ter oferecido condições de atracção especial para os lugares de governo local e periférico apesar de constituírem um investimento político e simbólico para a disputa de outros lugares. Na realidade, os dados mostram que a Coroa está longe de ter funcionado como pólo central e indiscutível para as expectativas dos magistrados pelo que a variedade de escolhas e opções por parte destes agentes pode ser interpretada como um sintoma de turbulência do sistema político e uma das principais motivações para a implantação do liberalismo em Portugal.

Finalmente, no que respeita aos municípios sob controlo político da Coroa bem como os lugares das Ilhas e Ultramar pode dizer-se que a Coroa nunca deixou, por muito tempo, os lugares vagos. Este é um facto político indiscutível e que mostra até que ponto a monarquia desejava implantar a sua ordem e o seu poder através do único instrumento político visível para as populações que era, precisamente, a presença do seu delegado.

Notas

- 1 José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma Editora, 1996.
- 2 Englobamos no conceito de ministro régio os letrados pela Faculdade de Leis e Cânones da Universidade de Coimbra que foram nomeados para os cargos de juizes de fora, corregedores, provedores, desembargadores e outros cargos (superintendentes, ouvidores, intendentes, etc.)
- 3 Este texto constitui um resumo adaptado da lição apresentada para as provas de Agregação, grupo de História, disciplina de História Institucional e Política Moderna, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (Julho de 2000). Da mesma lição constam, ainda, dois anexos. Um que dá conta de todo o contingente recenseado repartido pelo Reino, Ilhas e Ultramar,

especificando os que tiveram uma só nomeação, duas ou mais e quais os que conseguiram ingressar na carreira de desembargador. Um outro, descremina a carreira dos que tiveram duas ou mais nomeações.

- 4 O estudo global dos desembargadores fez parte do projecto *Optima Pars. Elites da Sociedade Portuguesa do Antigo Regime (sesc. XV a XX)*, apresentado ao Praxis XXI, em Março de 1995 com a coordenação do Prof. Doutor António Manuel Hespanha. Quanto à distinção entre ministros territoriais e desembargadores, ver de José Subtil, *op. cit.*, capítulo IV.
- 5 Sobre a centralização política, em vários domínios, durante o período final do Antigo Regime existem já muitos trabalhos recentes. Começar, por exemplo, por José Subtil, “A Reforma do Governo e da Administração (1750-1777)”, *Actas do Congresso O Marquês de Pombal e a sua Época (1999)*, câmaras municipais de Oeiras e Pombal, 2001, pp. 101-109, bibliografia referida e restantes comunicações; do mesmo autor, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, *op. cit. e*, mais em particular, “O Governo da Segunda Regência de D. João VI (1799-1816), colóquio *Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal*, Câmara Municipal de Santarém, 1996, pp. 133-155; de Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno, Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001; de Nuno Gonçalo Monteiro, sobretudo, *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998; ou, ainda, de Ana Cristina Nogueira da Silva, *O Modelo Espacial do Estado Moderno, Reorganização Territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime*, Lisboa, Estampa, 1997. No domínio periférico ver, como ilustração da centralização, por exemplo, de José Viriato Capela, *Política de Corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*, Braga, Universidade do Minho (ICS), 1997.
- 6 Sobre conceitos como “sistema funcional de registo da informação”, “unidade orgânica e funcional”, “estrutura de informação orgânica e funcional” e outros que aqui são utilizados, ver de José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, *op. cit.*, capítulo I, “O modelo orgânico-funcional” e capítulo II, “O arquivo administrativo como sistema de significações”. Sobre a relação entre estes conceitos e a moderna arquivística ver, de Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, *O Acesso à Informação nos Arquivos*, Porto, Faculdade de Letras, 1998, 2 vols (policopiados), dissertação de doutoramento. Ainda, de José Subtil, “A Formulação das Hipóteses e a Observação em História. O caso da História Política e Institucional”, *Anais, Série de História*, UAL, 1999, vols. III-IV, pp. 157-188.
- 7 Ver, a respeito das fundamentações teóricas da recolha de dados, José Subtil, “A Formulação das Hipóteses e a Observação em História”, *op. cit.*
- 8 Os livros que utilizamos correspondem aos números 140 e 141. Sobre a estrutura arquivística do tribunal ver, José Subtil, *O Desembargo do Paço*, *op. cit.*, capítulo II.
- 9 O AsKSAm permite, através da função *Entry Form*, construir uma matriz própria, composta por campos específicos cujo tamanho não fica dependente de uma limitação pré-estabelecida. Além do mais, a matriz criada pela *Entry Form* revela-se flexível, pois, por exemplo, não põe obstáculos quer à introdução de novos campos quer à ablação de um ou outro já existente. Dispõe, ainda, de uma série de mecanismos de busca, desde o mais simples (como é o caso da localização de um

dado documento ou palavra) ao mais complexo (tratando-se da *boolean search* e da *multiple search request*).

- 10 São aqui retomadas as propostas teóricas de Pierre Bourdieu sobre a teoria dos campos sociais e da luta política, em especial, ver *La Noblesse d'État. Grandes Écoles et Esprit de Corps*, Paris, Minuit, 1989.
- 11 É de prever que a maioria dos ministros que, após a primeira comissão de serviço, ascendem directamente a desembargador o tenham conseguido por privilégio. Sobre o assunto ver a carreira dos desembargadores em José Subtil, *op. cit.*, capítulo IV.
- 12 O método que seguimos para avaliar o tempo total dos desempenhos profissionais consistiu em obter a diferença de anos entre o primeiro decreto de nomeação e o último. Os números obtidos podem assim estar deflacionados dado que não é contado o tempo do último mandato porque o desconhecemos. De referir, também, que a data do decreto não corresponde nunca à data de posse.
- 13 Uma questão, como já foi referido, suscitada pelo facto de mais de metade dos ministros interromperem a carreira, presumindo-se que tenham implicado a vacatura dos lugares.
- 14 Não se põe aqui os mesmos problemas referidos aos ministros uma vez que a obtenção da média geral não é afectada pelo desconhecimento do tempo de duração do último mandato.
- 15 Em 1823 houve a nomeação de um JF para Pombal e um C para Alcobaça; entre 1775 e 1779 de um Ouvidor de Alcobaça e outro para Abrantes onde, também, foi nomeado um JF (1776-1779); entre 1775 e 1823 foram nomeados dois juizes de fora para Lafões.
- 16 Há, ainda, a referir um Superintendente dos Lanifícios para Évora (1784), um outro das Alfândegas do Sul (1773) bem como a nomeação do juiz da Índia e Mina (51 nomeações entre 1772 e 1823).
- 17 Esta competência viria a ser disputada, também, pela Intendência Geral da Polícia, especialmente, durante o governo de Diogo Inácio de Pina Manique.
- 18 Basta, por exemplo, comparar com os ofícios inventariados na obra de Graça Salgado, *Fiscais e Meirinhos, A Administração no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.
- 19 Ver, para o caso dos Açores, Avelino de Freitas de Menezes, *Os Açores nas Encruzilhadas de Setecentos (1740-1770)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993 (2 vols.).
- 20 Foi, ainda, nomeado um juiz de fora para o Nordeste e a Horta (1823) e um outro para Ponta Delgada (1882).
- 21 Ver, sobre este assunto, José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, *op. cit.*, cap. IV.

Referências bibliográficas

- Bourdieu, Pierre, *La Nobless d'État. Grandes Écoles et Esprit de Corps*, Paris, Minuit, 1989.
- Hespanha, António Manuel, *História das Instituições, Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.
- Hespanha, António Manuel, *História de Portugal Moderno, político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.
- Hespanha, António Manuel, "Justiça e Administração entre o Antigo Regime e a revolução", *Hispania, entre Derechos propios y Derechos nacionales, Atti dell'incontro di studio Firenze-Lucca*, Milão, Giuffrè, 1990, vol. I, pp. 135-204.
- Hespanha, António Manuel, *Poder e Instituições no Antigo Regime, Guia de Estudo*, Lisboa, Cadernos Penélope, Cosmos, 1992.
- Hespanha, António Manuel, "O Antigo Regime (1620-1807)", coordenação, *História de Portugal* (direcção de José Mattoso), vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1993.
- Hespanha, António Manuel, *As Vésperas do Leviathan, Instituições e Poder Político (Portugal, séc. XVII)*, Lisboa, Edição do Autor, 1986 (2 vols.)
- Lousada, Maria Alexandre, "As divisões administrativas em Portugal, do Antigo Regime ao Liberalismo", *Actas do V colóquio Ibérico de Geografia, Leon*, Universidade de Leon, 1991, pp. 305-318.
- Macedo, Jorge Borges de, "Centralização política", *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979, vol. II, pp. 38-41.
- Magalhães, Joaquim Romero, "As Estruturas Sociais de Enquadramento da Economia Portuguesa de Antigo Regime: os concelhos", *Notas Económicas*, n.º 4, 1994, pp. 29-47.
- Matos, Artur Teodoro de, "Aspectos da administração das colónias portuguesas nos séculos XVI e XVII", *Portugal no Mundo* (direcção de Luís de Albuquerque), vol. IV, Lisboa, Alfa, 1989, pp. 303-324.
- Menezes, Avelino Freitas de, *Os Açores nas Encruzilhadas de Setecentos (1740-1770)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1993 (2 vols.)
- Monteiro, Nuno Gonçalo, "Os concelhos e as comunidades", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, vol. IV, pp. 303-332.
- Oliveira, César (direcção), *História dos Municípios e do Poder Local (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1995.
- Saldanha, António Vasconcelos de, *As Capitánias. O regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1992.
- Salgado, Graça (coordenação), *Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.
- Serrão, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Lisboa, Editorial Verbo, 1978-1990, vol. VI (O despotismo iluminado 1750-1807) e vol. VII (A instauração do liberalismo 1807-1832).
- Silva, Ana Cristina Nogueira da, *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Reorganização Territorial em Portugal nos Finais do Antigo Regime*, Lisboa, Estampa, 1998.
- Silveira, Luís Nuno Espinha da, *Território e Poder, Nas Origens do Estado Contemporâneo em Portugal*, Cascais, Patrimonia, 1997.

- Subtil, José, "Governo e Administração", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1993, vol. IV, pp. 157-193 e 256-259.
- Subtil, José, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.
- Subtil, José, "O Governo da Segunda Regência de D. João VI (1799-1816)", *Colóquio Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910)*, Santarém, Câmara Municipal, 1996.
- Subtil, José e Manique, António Pedro, *Para a História do Concelho do Cartaxo*, Cartaxo, Câmara Municipal, 1996.
- Subtil, José e Gaspar, Ana Teixeira, *A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime (1750-1834)*, Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1998 (2 vols).
- Subtil, José, "O protagonismo dos professores e graduados, Legistas e Canonistas", *História da Universidade em Portugal*, Coimbra, Universidade de Coimbra/Fundação Calouste Gulbenkian, 1997 (vol. I, Tomo II, 1537-1771), pp. 943-964.
- Vidigal, Luís, *O Municipalismo em Portugal no século XVIII. Elementos para a caracterização da sociedade e instituições locais, no fim do Antigo Regime*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989.
- Xavier, Angela Barreto e Hespanha, António Manuel, "A representação da sociedade e do Poder", *História de Portugal*, direcção de José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores/Editorial Estampa, 1993, pp. 121-156.